DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12557/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5854/2011
PROTOCOLO	: 1036630
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SIMPLES DS01-SECSES-727/2013 prolatada no TC/5854/2011 (fl. 30), que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa ao Sr. Edson Luiz de David, Prefeito do Município de Aral Moreira/MS, à época, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, c.c artigo 197, inciso II e IV da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, por infração do artigo 5º, inciso II, letras „a‟, „b‟ e „c‟, da Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, vigente à época.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme Certidão de Quitação de Multa fl. 368.

Portanto, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção, e consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, inciso V, alínea “a”, do RITCE/MS. Conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 15591/2024, (fls. 372-373).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DECISÃO SIMPLES DS01-SECSES-727/2013 prolatada no TC/5854/2011 (fl. 30), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22 e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM